

PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

LEI MUNICIPAL Nº 956/2017 DE 08/06/2017

ORIUNDO DO PROJETO DE LEI Nº 01/2017 DE 01.06.2017

AUTORIA: Vereadores: DOUGLAS FABRÍCIO FRANCISCO

ALVES e GUSTAVO TEODORO NICÁCIO DE LIMA

Dispõe sobre: "Estabelece espaço para atividades de som automotivo de entretenimento".

CHRISTIAN FUZIKI IKEDA, Prefeito Municipal de Euclides da Cunha Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica estabelecido que o espaço compreendido entre os quiosques 01 ao 02 e do 02 ao 03, partindo do acesso a balsa, localizados no Balneário municipal que serão destinados para atividade de som automotivo, as sextas-feiras das 17:00 horas às 22:00 horas, aos sábados das 17:00 horas às 04:00 horas do domingo, nos domingos e feriados das 17:00 às 22:00 horas, isso tudo em conformidade com o inciso III do artigo 2º da Resolução 624/2016 do CONTRAN.

Parágrafo Único – O Poder Executivo providenciará toda a sinalização necessária para a demarcação do local e demais informações quanto à sua utilização.

Artigo 2º - Durante o período de festividades de fim de ano compreendido entre o dia 20 (vinte) de dezembro ao dia 05 (cinco) de janeiro para o uso do espaço prevalecera o horário estabelecido aos sábados, ou seja, das 17:00 horas às 04:00 horas do dia seguinte.

Artigo 3º - Os aparelhos de som devem ser posicionados em direção ao espelho d'agua.

Artigo 4º - Ficam proibidos no local acima estabelecido veículo com pirâmides de som ou aparelhagem de som acima de 2,0 (dois) metros a partir da porta malas ou carrocerias.

Artigo 5º - Fica expressamente proibida a realização de campeonatos de som automotivo com veículos possuindo aparelhagem acima da estabelecida nesta lei, devendo tais campeonatos ser realizados no recinto de exposição, mediante autorização prévia das autoridades competentes.





PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

Artigo 6º - Fica proibido também no local o consumo de qualquer tipo de bebida em recipientes de vidros, conforme lei municipal já vigente, tendo os usuários a fazer uso de copos descartáveis e embalagens de plástico ou de alumínio.

Artigo 7º - Fica expressamente proibida a utilização do espaço para a realização de eventos de som automotivo nas datas em que o município esteja promovendo quaisquer tipos de eventos.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista, aos 06 dias do mês de junho de 2017.

CHRISTIAN FUZIKI IKEDA Prefeito Municipal

CERTIFICO E DOU FÉ QUE EM º 6 10 6 1 12 PUBLIQUEI NO MURAL O PRESENTE EXPEDIENTE

Luciana Cristina de Freitas

RG 24.312.081-3/SSP/SP